

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS .....

### ATA

ATA DE CREDENCIAMENTO .....

### DECRETO

DECRETO.....



**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 107/2022

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

**CONTRATO:** 154/2022

**CONTRATADA:** RMJ EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 36.580.768/0001-29

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO DE LAGOA DAS PEDRAS, DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FINANCEIRO, ANEXO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 566/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO.

**MOTIVAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**AMPARO LEGAL:** O ARTIGO 57, § 1º, II E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA:** SILVANIA SILVA MATOS



## ATA DE CREDENCIAMENTO



CNPJ nº 11.481.390/0001-85  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Email: [saúde@montesanto.ba.gov.br](mailto:saúde@montesanto.ba.gov.br)

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.**

Ata da sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 001/2023.

Aos dez dias do mês de janeiro de 2023 (10/01/2023), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Decreto 524/2022, em sessão pública, sob a presidência da Sra. **Fabiane de Andrade Brito**, e membros **Gabriela de Andrade**, **Juliana da Silva Carneiro** e **Macon de Sá Bonfim**, para procederem ao recebimento da documentação, conforme segue:

A empresa **BRENO ALVES NASCIMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **42.958.760/0001-56**, responsável pela execução dos serviços **Breno Alves Nascimento**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A empresa **RHAUANA ANGELA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **44.208.495/0001-14**, responsável pela execução dos serviços **Rhauana Ângela Silva**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A empresa **YAGO CARVALHO RIBEIRO MEDICE SERVICOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **48.765.030/0001-15**, responsável pela execução dos serviços **Yago Carvalho Ribeiro Médice**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA**.

A empresa **CLINICA RODRIGUES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **27.380.421/0001-41**, responsável pela execução dos serviços **Gilberto da Silva Cesarino Neto**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **PSIQUIATRA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi



CNPJ nº 11.481.390/0001-85  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Email: [saude@montesanto.ba.gov.br](mailto:saude@montesanto.ba.gov.br)

constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA**.

A pessoal física **MARILYS MARTINEZ TORRES**, devidamente inscrita no **CPF nº 074.953.811-24** apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a pessoa física interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA**.

Nada mais tendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião, de cujos trabalhos, lavrando a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento presentes. Encerram-se os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos (18h30min) deste mesmo dia.

**Fabiane de Andrade Brito**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**Gabriela de Andrade**

Membro

**Maicon de Sá Bonfim**

Membro

**Juliana da Silva Carneiro**

Membro



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PORTARIA Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e Conveniadas e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições, considera a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais e divulgar cronograma para efetivação da matrícula de estudante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Definir o Calendário Escolar 2023.

**RESOLVE**

**Capítulo I**

**Das disposições gerais**

**SEÇÃO I**

**Da Organização das Matrículas**

**Art. 1º** Regularizar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula do ensino infantil e fundamental, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e conveniadas.

**Art. 2º** A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

**Art. 3º** No ato da matrícula, o estudante ou responsável deve apresentar as seguintes documentações:

I – Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II – Original e cópia de comprovante de residência;

III – 02 fotos 3 x 4

§1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I – O curso, a série/ano do estudante do ano letivo 2022 ou de anos anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



II – O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023;

§2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§3º As cópias dos documentos de que trata os incisos anteriores devem permanecer na unidade escolar e mantida na respectiva pasta do estudante.

§4º Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder a conferência dos documentos na pasta do aluno a proceder a renovação da matrícula.

## Capítulo II

### Da matrícula da Escola Básica

**Art. 5º** Conforme o artigo 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 é dever dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 anos de idade.

**Art. 6º** A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove anos), será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observada as determinações constantes na legislação vigente quanto à idade dos alunos.

§1º Todos os alunos da sede do município, com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se no Instituto de Educação Infantil Padre Roma ou na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos. Frisa-se que as escolas municipais habilitadas a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na sede do município são: Escola Municipal Walter Caldas, Escola Municipal Alto São Francisco, Escola Municipal Pastor José Emílio Emerenciano e Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos.

§2º Os alunos que residem na Zona Rural com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se nas respectivas escolas designadas pela Secretaria de Educação, que possuam condições de atender satisfatoriamente esse público.

§3º A matrícula dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental ficará condicionada à idade de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, conforme a Lei 11.274/06.

**Art. 7º** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2023 a ser obedecido pelas unidades escolares.

**Parágrafo Único.** O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**Art. 8º.** O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

**CAPÍTULO III**

**DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS**

**Art. 9º** A idade mínima para matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será de 15 (quinze) anos completos para todas as etapas da Educação Básica.

**Art. 10º** A modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas na sede do município será oferecida na Escola Municipal Ayrton Oliveira de Freitas e na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos. Nas escolas do campo abrir-se-ão matrículas em todas as unidades de ensino, sendo que a formação das respectivas turmas e funcionamento das aulas dependerá do número mínimo de alunos matriculados exigidos no disposto desta portaria.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única de cada estudante.

**Art. 12º** As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentam o quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina a Lei 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que alterou o artigo 12, inciso VII, da LDB.

**Art. 13º** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;
- II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III – Por frequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

**Art. 14º** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**Art. 15º** A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 16º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, 11 de Janeiro de 2023.

**Jailson da Silva Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Nº 533/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I  
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023

- Matrícula Nova para ingresso de candidatos à vaga na rede municipal de ensino; - Transferência de alunos do Ensino Fundamental.	11 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023
--	---

ANEXO II  
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL,  
MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO INFANTIL	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
Creche – 01 ano e sete meses	10	12
Creche – 02 anos	12	15
Creche – 03 anos	15	17
Pré-escola	15	25
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
1º, 2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano	25	30
EPJAI	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
Tempo Formativo I	20	25
Tempo Formativo II	20	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALENÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2023



ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	15/02, 16/02, 17/02
Início do Ano Letivo	27 de Fevereiro
Término do Ano letivo	15 de Dezembro
Resultados parciais de rendimento escolar dos estudantes	15 de Dezembro
Estudos de Recuperação da Aprendizagem e Avaliação Final	18/12 a 22/12
Entrega das Atas dos Resultados Finais	26/12
Total de dias letivos	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA
I Unidade	27/02 a 02/06	69	276 h
II Unidade	05/06 a 15/09	68	272 h
III Unidade	18/09 a 15/12	63	252 h
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	<b>800 h</b>

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	27 a 28	02	-
Março	01 a 31	24	11, 25
Abril	03 a 29	18	15, 29
Maio	02 a 31	23	27
Junho	01 a 17	13	10, 17
Julho	03 a 31	23	08, 22
Agosto	01 a 31	24	26
Setembro	01 a 29	20	09
Outubro	02 a 30	21	07
Novembro	03 a 30	20	11
Dezembro	01 a 15	12	02

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DATA	EVENTO
Fevereiro	15 a 17	Jornada Pedagógica
Março	21	Aniversário de Monte Santo (Feriado)
Abril	05, 06 e 07	Semana Santa (Feriado)
	21	Tiradentes (Feriado)
Maio	01	Dia do Trabalho (Feriado)
Junho	08	Corpus Christi (Feriado)
	19 a 02/07	Recesso Junino (Feriado)
Julho	02	Independência da Bahia (Feriado)
Agosto	11	Dia do Estudante* (Dia Letivo)
	26	Fogo Simbólico* (Dia Letivo)
Setembro	07	Independência do Brasil (Feriado)
	14	Exaltação à Santa Cruz (Feriado)
Outubro	01	Dia do Evangélico (Feriado)
	12	Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças (Feriado)
	15	Dia do Professor (Feriado)
	28	Dia do Funcionário Público (Feriado)
	31	Todos os Santos (Feriado)
Novembro	01	Todos os Santos (Feriado)
	02	Finados (Feriado)
	15	Proclamação da República (Feriado)
	20	Dia da Consciência Negra* (Dia Letivo)
Dezembro	24 e 25	Recesso Natalino (Feriado)